

## RESOLUÇÃO N°211/2006

*Dispõe sobre pedido de revisão interposto contra a decisão do Conselho de Gestão referente ao Auto de Infração nº 4368, em nome da empresa Expresso Santa Marta Ltda. (Processo Administrativo AGR n°200500029008488).*

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que o art. 2º do Regulamento do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, aprovado pelo decreto nº 4.648, de 05 de março de 1996, dispõe que o planejamento, a organização, o controle, a outorga e a fiscalização dos serviços de que tratam esse Regulamento cabem à SUTEG/AGR;

Considerando o artigo 65 da lei 13.800 de 18 de Janeiro de 2001, que dispõe que *os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada;*

Considerando que a empresa Expresso Santa Marta Ltda apresentou Pedido de Revisão, demonstrando seu inconformismo com a decisão do Conselho de Gestão;

Considerando o despacho 3687/2006-DAF, às fls.69;

Considerando o parecer nº 658/2006 da Gerência da Assessoria Jurídica;

Considerando a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada no dia 1º/09/2006;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao pedido de revisão apresentado pela empresa Expresso Santa Marta Ltda contra a decisão do Conselho de Gestão da AGR, consubstanciada na Resolução nº 130/2006, que manteve os efeitos legais do Auto de Infração nº 4368, lavrado contra si em 26/11/2005, por infringência ao que estabelece o art. 32, inciso VI, da Resolução nº 338/2004-CG, devido a inexistência de fato novo relevante que pudesse alterar a decisão proferida.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS,  
EM GOIÂNIA, aos ..... dias do mês de setembro de 2006.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO  
Vice-Presidente

